



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.145/2014

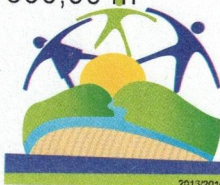
Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terreno urbano do Loteamento Núcleo Urbano de Nova Fernandópolis da Quadra 01, contendo 14 (quatorze) lotes, a Empresa **FREY & HIDALGO LTDA ME**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **FREY & HIDALGO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.662/0001-80, doar 14 (quatorze) lotes de terreno urbano do Loteamento Núcleo Urbano de Nova Fernandópolis, sendo os Lotes de 01 a 14 da Quadra 01, perfazendo uma área total de 7.200,00m², matriculados no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres, conforme segue:

- Lote 01 da Quadra 01 - Matricula nº 28652 com 510,00 m²
- Lote 02 da Quadra 01- Matricula nº 28653 com 510,00 m²
- Lote 03 da Quadra 01- Matricula nº 28654 com 600,00 m²
- Lote 04 da Quadra 01 - Matricula nº 28655 com 600,00 m²
- Lote 05 da Quadra 01- Matricula nº 28656 com 510,00 m²
- Lote 06 da Quadra 01- Matricula nº 28657 com 510,00 m²
- Lote 07 da Quadra 01- Matricula nº 28658 com 360,00 m²
- Lote 08 da Quadra 01- Matricula nº 28659 com 510,00 m²
- Lote 09 da Quadra 01- Matricula nº 28660 com 510,00 m²
- Lote 10 da Quadra 01- Matricula nº 28661 com 600,00 m²

00074



2013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Lote 11 da Quadra 01- Matrícula nº 28662 com 600,00 m²

Lote 12 da Quadra 01- Matrícula nº 28663 com 510,00 m²

Lote 13 da Quadra 01- Matrícula nº 28664 com 510,00 m²

Lote 14 da Quadra 01- Matrícula nº 28665 com 360,00 m²

Parágrafo Único – A área mencionada no caput deste artigo, destina-se a instalação de uma Indústria de Adubo Orgânico.


Art.2º - A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2014.


JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

00075



2013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação